



TERCEIRO TERMO ADITIVO



ao Convênio nº 0009/2006, celebrado entre o SENADO FEDERAL e o GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR. Processo nº 00.2200/04-0.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, Edifício Sede, Térreo, CEP 70.165-900, Brasília-DF, CNPJ 00.530.279/0001-15, e o **GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**, entidade civil de intercâmbio legislativo, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com a finalidade de participar, através da Representação Brasileira da União Interparlamentar, tendo sede e foro na Capital Federal, em dependências do Congresso Nacional, doravante denominada **CONVENIENTE** e neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado ALEXANDRE SANTOS, resolvem aditar o **Convênio nº 0009/2006**, com base na sua cláusula nona, e no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01/97, no que couber, para prorrogação de sua cláusula de vigência mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio fica prorrogado de 14 de março de 2009 a 13 de março de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01.031.0551.4061/0001 - Processo Legislativo, 01.031.0681.0154/0001 - Contribuição à União Interparlamentar, Naturezas das Despesas 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil, 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.80.41 - Contribuições, previstas nos orçamentos de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original, do primeiro e segundo aditivos não expressamente alteradas por este termo.

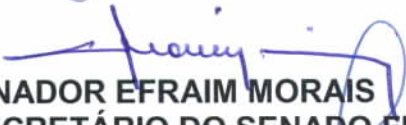


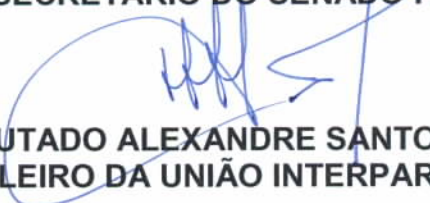
**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

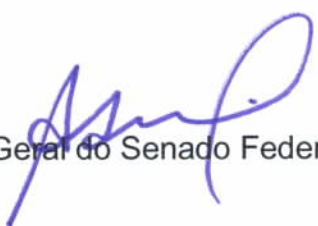
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas ^{vias de} igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.



Brasília, 29 de janeiro de 2009.


SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


DEPUTADO ALEXANDRE SANTOS
GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR


Diretor-Geral do Senado Federal


Diretor da SADCON



Anexo Único

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 009/2006

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS, PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, INCISO III.

I – PRAZOS:

1. **APLICAÇÃO:** Os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro do ano a que se refere.
2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre civil a que se refere, devendo ser apresentada à Secretaria de Controle Interno, compondo-se dos elementos explicitados no art. 15 do Ato nº 54/88 da Comissão Diretora.

II – COMPOSIÇÃO:

1. Relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa, enfocando os objetivos e metas alcançados;
2. Balancete financeiro contendo a assinatura do dirigente e do responsável pela elaboração (contador ou técnico em contabilidade), os quais responderão pela veracidade dos dados ali expostos;
3. Conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato;
4. Demonstrativo analítico da despesa realizada, acompanhado dos documentos comprobatórios, em suas primeiras vias;
5. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade;
6. Outros documentos que se fizerem necessários.

DESPESAS NÃO PERMITIDAS

1. taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagamento de consultoria, gratificação, assistência técnica e afins a servidor público;
3. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. despesa em desacordo com a finalidade estabelecida no Convênio, ou não incluída no Programa de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



5. despesa realizada em data anterior ao recebimento dos recursos e/ou em data anterior ou posterior à vigência do Convênio; e
6. despesa em desacordo com a legislação vigente que regulamenta a realização de despesa pública.

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97-STN e Manual SIAFI.

